

**COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

**PROJETO DE LEI Nº 1036 , DE 2007**

Dispõe sobre a profissão de Instrutor de Formação de Condutores de Veículos Automotores ora denominado de Instrutor de Trânsito.

**EMENDA ADITIVA Nº AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 1036/07**

Acrescente-se o inciso VI ao art. 7º do Substitutivo do Projeto DE LEI Nº 1036 de 2007, a seguinte expressão:

***"VI" - "O instrutor de Trânsito terá direito à aposentadoria após 30 ( trinta) anos de efetivo trabalho na profissão." ( NR).***

Sala da Comissão, em 08 de novembro de 2007.

**Deputado VICENTINHO- PT/SP**